



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº 13/09

Processo Administrativo n.º 05/10/34183

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 31/05

Termo de Aditamento de Convênio nº 16/06, 17/06, 36/06, 06/07;34/07 e 21/08

Objeto: Aditamento ao Convênio para garantir a materialização de repasse de recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde a título de incentivo à contratualização, definido pela Portaria n.º 3.131, de 24 de dezembro de 2008, atualização dos valores dos procedimentos conveniados redefinidos pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3.126, de 26 de dezembro de 2008 e execução de procedimentos médicos especializados na área de radioterapia e quimioterapia previstos no Projeto Específico II/05.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do R. G. n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do R. G. n.º 6.381.993 e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **AUTARQUIA MUNICIPAL “HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI”**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, n.º 340 – Parque Itália - Campinas – São Paulo, representada por seu Presidente **SR. SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO**, portador do R. G. n.º 12.793.332 e do CPF n.º 025.107.528-12, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente aditamento ao Convênio de Cooperação Interinstitucional, em consonância com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores reformulações, bem como a Lei Orgânica do Município de Campinas e conforme as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento a conjugação de esforços dos participantes para:

1.1.1. A materialização de repasse de recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde a título de incentivo à contratualização, definido pela Portaria n.º 3.131, de 24 de dezembro de 2008;

1.1.2. Atualização dos valores dos procedimentos conveniados referentes a Unidade de Terapia Intensiva redefinidos pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3.126, de 26 de dezembro de 2008 e,

1.1.3. **Projeto Específico II/05:** o presente Projeto garante a execução de procedimentos médicos especializados em Radioterapia e Quimioterapia no campo da assistência ambulatorial. Por este aditamento, serão conveniados mais 2.752 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois) procedimentos mensais de Radioterapia e atendimento mensal de 120 (cento e vinte) pacientes em Quimioterapia com ampliação gradual, conforme habilitação concedida pelo Ministério da Saúde através da Portaria n.º 146, de 11 de março de 2008.

1.1.3.1. O Projeto Específico II/05 passa a ser acrescido dos termos constantes no Anexo I do presente Aditamento.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da realização do objeto previsto neste Aditamento correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária: **08.01.10.302.2002.4188.0000.33.90.39. FR 05.300-007** - Fonte SUS Governo Federal.

2.2. Pelo presente Aditamento, a partir da assinatura, o **CONVENENTE** aditará o Convênio no valor **total de R\$ 4.460.570,55** (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos), observando-se as competências mencionadas em cada Portaria Ministerial, que serão repassados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2.1. Com relação à materialização de repasse de recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde a título de incentivo à contratualização, definido pela Portaria n.º 3.131, de 24 de dezembro de 2008, o **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA 12 (doze) parcelas mensais** no valor de **R\$ 27.988,60** (vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) cada, sendo que no momento da assinatura deverão ser repassadas todas as parcelas vincendas desde o mês de dezembro de 2008 até o mês da assinatura deste Instrumento, uma vez que a referida Portaria previu, no seu artigo 4º efeitos financeiros a partir da competência de **dezembro de 2008**;

2.2.2. Com relação à atualização dos valores dos procedimentos conveniados redefinidos pela Portaria do Ministério da Saúde nº 3.126, de 26 de dezembro de 2008, o **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA parcelas mensais** no valor de **R\$ 83.479,66** (oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), sendo que no momento da assinatura deverão ser repassadas todas as parcelas vincendas desde o mês de dezembro de 2008 até o mês da assinatura deste Instrumento, uma vez que a referida Portaria previu, no seu artigo 3º efeitos financeiros a partir da competência de **dezembro de 2008**;

2.2.3. Com relação aos procedimentos especializados em radioterapia ambulatorial (Projeto Específico II/05), o **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA parcelas mensais** no valor de até **R\$ 50.395,23** (cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) que serão pagos por **produção**.

2.2.4. Com relação aos procedimentos especializados em quimioterapia ambulatorial (Projeto Específico II/05), o **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA parcelas mensais** no valor de até **R\$ 86.000,00** (oitenta e seis mil reais) que serão pagos por **produção**.

2.3. O presente Convênio passa a ter o valor total máximo estimado em até **R\$ 104.826.503,15** (cento e quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e três



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

reais e quinze centavos), considerando-se desde o início de sua vigência, datado de 19 de julho de 2005.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir da data da assinatura deste Instrumento até o último dia de vigência do Convênio, previsto para **18 de julho de 2010**.

QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas por este Instrumento.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de maio de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO

Presidente da Autarquia Municipal “Hospital Dr. Mário Gatti”



ANEXO I

PROJETO ESPECÍFICO II/05 DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Projeto Específico II/05** visa garantir a execução, pela Autarquia Municipal Dr. Mário Gatti, dos Procedimentos Médicos Especializados em **Radioterapia e Quimioterapia**, em nível ambulatorial.

SEGUNDA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Na área dos **PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM QUIMIOTERAPIA** a meta é realizar o atendimento mensal de até 120 (cento e vinte) pacientes em Quimioterapia com ampliação gradual, e na área dos **PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS EM RADIOTERAPIA** a meta é realizar até 2.752 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois) procedimentos mensais.

2.2. Deverão ser rigorosamente observadas todas as normas técnicas que regulamentam os procedimentos especializados de Alta Complexidade na área de quimioterapia e, em especial, as Portarias Ministeriais: PT GM/MS nº: 3.535, de 02/09/1998; PT GM/MS nº: 3.536, de 02/09/1998; PT SAS/MS nº: 295, de 15/07/1999; PT SAS/MS nº: 296, de 15/07/1999; PT n.º: 2.439, de 08/12/05; PT SAS/MS nº 741, de 19/12/05; PT nº 146, de 11/03/08; Resolução RDC - ANVISA nº 50, de 21/02/2002; as normas de controle de infecção hospitalar e as normas específicas da associação brasileira de normas e técnicas - ABNT.

2.3. Estão incluídos no presente Termo todos os insumos e procedimentos necessários para atendimento em oncologia, bem como retaguarda laboratorial, conforme exigência da legislação supra mencionada.



2.4. Compete ao **CONVENENTE** o encaminhamento de pacientes que necessitem dos serviços de oncologia, que se dará conforme o número de vagas existentes no serviço, mediante rotinas estabelecidas pela Central de Regulação Municipal.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. A **CONVENIADA** compromete-se a:

- Desenvolver atividades de prevenção e de detecção precoce, em conformidade com os Programas e Normas definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, garantindo assistência integral aos pacientes oncológicos que deverá abranger sete modalidades integradas:
 - **Diagnóstico** – oferta de serviço médico ambulatorial e hospitalar destinado ao atendimento imediato dos pacientes com forte suspeita ou com diagnóstico de câncer, procedendo com a confirmação diagnóstica e ao estadiamento do câncer através de exames complementares de patologia clínica, imagenologia e anatomia patológica;
 - **Cirurgia oncológica** - deverá ofertar serviços em especialidade médica que atenda, trate cirurgicamente e acompanhe os pacientes com câncer;
 - **Oncologia clínica** - deverá ofertar serviços em especialidade médica responsável pelo tratamento clínico, acompanhamento e avaliação dos pacientes portadores de câncer. O tratamento compreenderá a indicação e aplicação de medicamentos antineoplásicos e adjuvantes;
 - **Radioterapia** – Garantir retaguarda e acesso dos pacientes que necessitem, após indicação médica de procedimentos radioterápicos;
 - Ofertar **ações específicas** destinadas a sustentação das condições físicas, psicológicas e sociais dos pacientes que necessitam receber as diversas modalidades terapêuticas indicadas;
 - **Reabilitação** – ofertar serviços na área de reabilitação que ajudem a promover as melhorias das condições físicas e psicológicas, visando a reintegração ao meio social;
 - **Cuidados paliativos** – ofertar serviços na área da assistência ambulatorial, hospitalar e domiciliar por equipe multiprofissional, visando o controle da dor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de outros sintomas apresentados pelos pacientes refratários aos tratamentos previamente instituídos.

- Manter prontuário para cada paciente, com as informações sobre sua doença, seus diagnósticos, resultados de exames, estadiamento e tratamentos prévios. Todas as informações contidas no prontuário deverão estar escritas de forma clara, legível e precisa, datada e assinada pelo profissional responsável por cada atendimento.
 - Os prontuários deverão estar disponíveis aos órgãos do SUS, aos pacientes ou seus responsáveis, desde que asseguradas condições de sigilo previstas na legislação vigente.
- Manter atualizado o Registro Hospitalar de Câncer, conforme as normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde.
- Incorporar as atualizações tecnológicas necessárias, bem como estabelecer relação de intercâmbio técnico-científico.
- Disponibilizar atendimento multiprofissional nas áreas de assistência social, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e nutrição aos pacientes em tratamento nos serviços, ora conveniados. Esses profissionais deverão ter parte de sua carga horária destinada, exclusivamente, para este serviço, perfazendo um mínimo de 02 (duas) horas/turno/dia por profissional. Disponibilizar, também, à retaguarda do profissional médico radioterapeuta até março de 2009, podendo esse prazo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
- Deverá realizar busca ativa de todos os pacientes faltosos em tratamento, até a primeira semana do mês subsequente a falta.
- Ofertar, para o SUS-Campinas, treinamentos e atualizações técnicas na área de oncologia, mediante acordo entre os **CONVENENTES**.



QUARTA - DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste Projeto Específico será executado conforme a necessidade específica de cada usuário atendido, sendo que o acolhimento dar-se-á por encaminhamento, **garantindo a integralidade, resolubilidade e qualidade da assistência.**

QUINTA – DO PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. Com relação aos procedimentos especializados em radioterapia ambulatorial (Projeto Específico II/05), o **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA parcelas mensais** no valor de até **R\$ 50.395,23** (cinquenta mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) que serão pagos por **produção**.

5.2. Com relação aos procedimentos especializados em quimioterapia ambulatorial (Projeto Específico II/05), o **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA parcelas mensais** no valor de até **R\$ 86.000,00** (oitenta e seis mil reais) que serão pagos por **produção**.

SEXTA – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Vigência a partir da data da assinatura deste Instrumento até o último dia de vigência do Convênio, previsto para **18 de julho de 2010**.